PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.799, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.3100	261.691,76
1.15.1.15.451.0017.2054.44905100.3100	199.334,71
1.16.2.15.452.0005.2096.44905100.0157	168.742,42
1.10.2.08.244.0068.2141.44909300.2142	330.000,00
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.4190	1.818.288,33
1.21.2.18.541.0018.2056.33504300.0100	44.319,45
1.09.1.04.126.0059.2070.44904000.4190	652.333,57
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.3100	5.072,66
TOTAL	3.479.782,90

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.10.2.08.244.0068.2141.44905100.2142	330.000,00
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.4190	2.470.621,90
1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100	466.099,13
1.21.2.18.541.0018.2056.33903900.0100	44.319,45
1.16.2.15.452.0005.2096.33903900.0157	168.742,42
TOTAL	3.479.782,90

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme §§1º a 3º e seus incisos.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de setembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.800, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.10.1.08.122.0001.2050.33904000.0100	1,00
1.21.2.18.541.0018.2056.33504300.0100	13.472,10
1.16.2.15.452.0005.2096.44905100.0100	1.040.000,00
1.21.2.18.541.0018.2056.33504300.0100	173.390,61
1.10.1.08.122.0001.2138.33904000.0100	1,00
1.21.2.18.541.0018.2056.33504300.0100	37.748,95
TOTAL	1.264.613,66

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614

Assinado de forma digital por CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Dados: 2020.09.14 18:00:47 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.10.6.08.244.0070.2202.33903900.0100	2,00
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.0100	1.040.000,00
1.21.1.18.541.0065.2242.33903900.0100	173.390,61
1.21.1.15.451.0064.2241.44905100.0100	37.748,95
1.21.1.15.451.0064.2241.33903900.0100	13.472,10
TOTAL	1.264.613,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de setembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 1.801, de 14 de SETEMBRO de 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóveis situados no lugar denominado Engenho e Meloso e lugar denominado Chácaras Contagem 2º Gleba, no Município de Contagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 92, XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, amigável ou judicial, parte dos seguintes imóveis situados no perímetro urbano deste Município:
I - área de 5.256,886 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitocentos e oitenta e seis centímetros quadrados), situada no lugar denominado Engenho e Meloso, neste Município, inscrito na matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem sob o número 2.507, destinada a obra de implantação da Rua do Silêncio. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, com as seguintes divisas e confrontações: a referida área inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.798.698,49m e E 593.763,60m; deste, segue no azimute de 28°06'04", na distância de 52,06 m; até o vértice V2, de coordenadas N 7.798.744,41m e E 593.788,12m; no azimute de 26°19'55", na distância de 17,58 m; até o vértice V3, de coordenadas N 7.798.760,17m e E 593.795,92m; no azimute de 27°09'52", na distância de 34,63 m; até o vértice V4, de coordenadas N 7.798.790,98m e E 593.811,73m; no azimute de 26°05'42", na distância de 27,80 m; até o vértice V5, de coordenadas N 7.798.815,95m e E 593.823,96m; no azimute de 27°18'22", na distância de 69,84 m; até o vértice V6, de coordenadas N 7.798.878,01m e E 593.856,00m; no azimute de 32°54'29", na distância de 42,06 m; até o vértice V7, de coordenadas N 7.798.913,32m e E 593.878,85m; no azimute de 32°06'15", na distância de 18,44 m; até o vértice V8, de coordenadas N 7.798.928,94m e E 593.888,65m; no azimute de 31°33'00", na distância de 25,48 m; até o vértice V9, de coordenadas N 7.798.950,65m e E 593.901,98m; no azimute de 29°18'07", na distância de 40,93 m; até o vértice V10, de coordenadas N 7.798.986,34m e E 593.922,01m; no azimute de 28°08'13", na distância de 19,89 m; até o vértice V11, de coordenadas N 7.799.003,88m e E 593.931,39m; no azimute de 26°27'57", na distância de 77,52 m; até o vértice V12, de coordenadas N 7.799.073,28m e E 593.965,94m; no azimute de 34°44'18", na distância de 45,33 m; até o vértice V13, de coordenadas N 7.799.110,53m e E 593.991,77m; no azimute de 42°49'25", na distância de 23,27 m; até o vértice V14, de coordenadas N 7.799.127,60m e E 594.007,59m; no azimute de 51°43'05", na distância de 48,29 m; até o vértice V15, de coordenadas N 7.799.157,52m e E 594.045,50m; no azimute de 71°40'02", na distância de 15,96 m; até o vértice V16, de coordenadas N 7.799.162,54m e E 594.060,65m; no azimute de 81°31'02", na distância de 20,68 m; até o vértice V17, de coordenadas N 7.799.165,59m e E 594.081,10m; no azimute de 97°33'53", na distância de 13,90 m; até o vértice V18, de coordenadas N 7.799.163,76m e E 594.094,88m; no azimute de 109°40'59", na distância de 19,74 m; até o vértice V19, de coordenadas N 7.799.157,11m e E 594.113,47m; no azimute de 105°22'50", na distância de 22,85 m; até o vértice V86, de coordenadas N 7.799.151,05m e E 594.135,50m; no azimute de 276°17'04", na distância de 41,93 m; até o vértice V87, de coordenadas N 7.799.155,64m e E 594.093,82m; em desenvolvimento de curva circular com 54,49 m, formado por arco de raio 86,18 m e ângulo central 36°13'42" ou pela corda do arco no azimute de 257°21'23", na distância de 53,59 m; até o vértice V88, de coordenadas N 7.799.143,91m e E 594.041,53m; em desenvolvimento de curva circular com 115,64

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

m, formado por arco de raio 272,12 m e ângulo central 24°20’56” ou pela corda do arco no azimute de 220°50’55”, na distância de 114,77 m; até o vértice V89, de coordenadas N 7.799.057,09m e E 593.966,46m; no azimute de 206°07’20”, na distância de 72,32 m; até o vértice V90, de coordenadas N 7.798.992,16m e E 593.934,62m; em desenvolvimento de curva circular com 67,48 m, formado por arco de raio 599,98 m e ângulo central 6°26’38” ou pela corda do arco no azimute de 209°20’36”, na distância de 67,44 m; até o vértice V91, de coordenadas N 7.798.933,37m e E 593.901,57m; no azimute de 212°33’52”, na distância de 40,09 m; até o vértice V92, de coordenadas N 7.798.899,58m e E 593.879,99m; em desenvolvimento de curva circular com 57,22 m, formado por arco de raio 599,86 m e ângulo central 5°27’57” ou pela corda do arco no azimute de 209°50’13”, na distância de 57,20 m; até o vértice V93, de coordenadas N 7.798.849,96m e E 593.851,53m; no azimute de 207°05’41”, na distância de 69,18 m; até o vértice V94, de coordenadas N 7.798.788,37m e E 593.820,02m; no azimute de 206°27’41”, na distância de 42,03 m; até o vértice V95, de coordenadas N 7.798.750,74m e E 593.801,29m; no azimute de 208°12’38”, na distância de 60,27 m; até o vértice V96, de coordenadas N 7.798.697,63m e E 593.772,80m; no azimute de 275°20’25”, na distância de 9,24 m, até o vértice V1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.266,14 m, determinando a área total de 0,5257 ha.

II - área de 3.784,772 m² (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados, e setecentos e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Chácaras Contagem 2ª Gleba, neste Município, inscrito na matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem sob o número 1418, destinada a obra de implantação da Rua do Silêncio. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00’, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, com as seguintes divisas e confrontações: a referida área inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.798.381,66m e E 593.602,47m; deste, segue no azimute de 66°08’00”, na distância de 18,24 m; até o vértice V2, de coordenadas N 7.798.389,04m e E 593.619,15m; no azimute de 21°49’07”, na distância de 36,97 m; até o vértice V3, de coordenadas N 7.798.423,36m e E 593.632,89m; no azimute de 15°24’06”, na distância de 26,77 m; até o vértice V4, de coordenadas N 7.798.449,17m e E 593.640,00m; no azimute de 17°01’23”, na distância de 27,46 m; até o vértice V5, de coordenadas N 7.798.475,43m e E 593.648,04m; no azimute de 14°59’32”, na distância de 21,22 m; até o vértice V6, de coordenadas N 7.798.495,93m e E 593.653,53m; no azimute de 11°50’19”, na distância de 32,95 m; até o vértice V7, de coordenadas N 7.798.528,18m e E 593.660,29m; no azimute de 22°21’37”, na distância de 14,09 m; até o vértice V8, de coordenadas N 7.798.541,21m e E 593.665,65m; no azimute de 34°31’28”, na distância de 99,80 m; até o vértice V9, de coordenadas N 7.798.623,43m e E 593.722,21m; no azimute de 30°36’11”, na distância de 20,70 m; até o vértice V10, de coordenadas N 7.798.641,25m e E 593.732,75m; no azimute de 27°38’19”, na distância de 52,04 m; até o vértice V11, de coordenadas N 7.798.687,35m e E 593.756,89m; no azimute de 31°03’43”, na distância de 13,00 m; até o vértice V12, de coordenadas N 7.798.698,49m e E 593.763,60m; no azimute de 95°20’25”, na distância de 9,24 m; até o vértice V43, de coordenadas N 7.798.697,63m e E 593.772,80m; no azimute de 208°13’24”, na distância de 93,80 m; até o vértice V44, de coordenadas N 7.798.614,98m e E 593.728,44m; em desenvolvimento de curva circular com 7,03 m, formado por arco de raio 59,97 m e ângulo central 6°43’07” ou pela corda do arco no azimute de 211°22’59”, na distância de 7,03 m; até o vértice V45, de coordenadas N 7.798.608,98m e E 593.724,78m; no azimute de 214°43’49”, na distância de 62,03 m; até o vértice V46, de coordenadas N 7.798.558,00m e E 593.689,44m; no azimute de 206°15’40”, na distância de 29,52 m; até o vértice V47, de coordenadas N 7.798.531,53m e E 593.676,38m; no azimute de 197°45’55”, na distância de 151,78 m; até o vértice V48, de coordenadas N 7.798.386,99m e E 593.630,07m; em desenvolvimento de curva circular com 11,74 m, formado por arco de raio 15,01 m e ângulo central 44°48’32” ou pela corda do arco no azimute de 220°10’39”, na distância de 11,44 m; até o vértice V49, de coordenadas N 7.798.378,25m e E 593.622,69m; no azimute de 242°34’43”, na distância de 17,65 m; até o vértice V50, de coordenadas N 7.798.370,12m e E 593.607,02m; no azimute de 338°28’54”, na distância de 12,40 m, até o vértice V1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 758,43 m, determinando a área total de 0,3785 ha.

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a obra implantação da complementação da Rua do Silêncio, no bairro Colonial, no Município de Contagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 14 de setembro de 2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 071/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 241/2019
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPEMANEOTS DE FOTOGRAFIA E ACESSÓRIOS.
A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis número 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Não houve recursos administrativos.
O Pregoeiro solicita a adjudicação do objeto à licitante vencedora, submetendo o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento conforme tabela abaixo:

LOTE	LICITANTE VENCEDORA	PREÇO TOTAL
01	INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.	R$ 142.899,20
02	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R$ 9.226,10
03	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R$ 38.318,94
04	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R$ 6.311,60
05	RONEI CARDOSO DOS ANJOS	R$ 1.350,00
06	ARENA INFORMÁTICA LTDA.	R$ 7.783,54
07	ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EPP	R$ 5.343,22
08	SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA.	R$ 996,90
09	ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EPP	R$ 3.915,00
10	ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EPP	R$ 5.115,60
11	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R$ 25.098,84
12	SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA.	R$ 1.096,80
TOTAL GERAL ==========□		R$ 247.455,74

O valor total e final da presente licitação foi de R$ 247.455,74 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), estando a proposta final ajustada apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, nos autos.

Luiz Adolfo Belém
Pregoeiro

DESPACHO:
Declarada vencedoras as LICITANTES acima, na modalidade Pregão Eletrônico número 071/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO número 241/2019, homologo a presente licitação e adjudico o objeto da mesma às licitantes vencedoras para a assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Contagem, 14 de setembro de 2020.

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG – AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020 □ PROCESSO Nº. 071/2020 □ OBJETO: AQUISIÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS, CALIBRE .380, CAPACIDADE DE 18+1 TIROS. marcado para as 09:00hs do dia 30/09/2020, NO SITE - www.licitacoes-e.com.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 □ PROCESSO Nº. 090/2020 □ OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniforme escolar – Kit Vestuário visando à doação aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos do Município de Contagem. marcado para as 10:00hs do dia 30/09/2020, NO SITE - www.licitacoes-e.com.br

A Prefeitura de Contagem/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações, conforme acima. O edital poderá ser obtido através dos sites www.contagem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, Informações: (31) 3352-5138 Contagem, 14/09/2020 – Márcia Mendes Siqueira- Pregoeira.

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS
REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico número 020/2020 – Processo Administrativo número 071/2020
Objeto: "Aquisição de 48 (quarenta e oito) pistolas semiautomáticas, calibre .380,
capacidade de 18+1 tiros, conforme convênio SICONV/MJSP n° 879906/2018, celebrado
entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Contagem/MG, para
atender a Guarda Civil de Contagem/MG"

Senhores Licitantes,

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Como forma de elucidar o entendimento e manifestar a perfeita clareza, a impessoalidade e a razoabilidade, os questionamentos realizados pela empresa interessada serão respondidos na integralidade, levando em consideração os pontos dentro de cada questionamento apresentado.
Seguem abaixo as respostas dos questionamentos referentes ao edital da licitação acima referenciada:
QUESTIONAMENTO 01:
8.1 - A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
8.1.1 - Capacidade Técnica
A LICITANTE deverá fornecer o equipamento dentro das bases de conformidade do padrão.
· NIJ Standard – 0112.03 e na NIJ Standard – 011204, que são as normas internacionais adotadas pelo Brasil para regulação dos padrões e especificidades gerais do armamento, além de apresentar laudo emitido por laboratório com comprovada capacitação para avaliação do armamento, acreditado pelo SATRA (SatraTecnology Centre), pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), DuPont Brasil ou por laboratório autorizado para esta finalidade.
ITEM 01 - Referente ao item 8.1.1. – O próprio fabricante informa que não possui esses laudos. Em contato com alguns laboratórios também foi informado que não fazem emissão e que desconhecem tais emissões.
Conforme mencionado acima são os itens que merecem ser esclarecidos:
ITEM 01:
Excluir os itens que exige as normas, uma vez que nem o próprio fabricante possui tais normas exigidas.
Defende-se aqui o interesse público pelo princípio da economicidade, e dos interessados em participar da licitação pelo princípio da impessoalidade e igualdade. A qualidade é a aptidão do objeto para a satisfação dos seus fins. Pode ser superior, média ou inferior, mas o que interessa na licitação é a aptidão do objeto para sua destinação específica, ou seja, para realizar a finalidade pretendida pela administração, que neste caso é o de dar segurança ao servidor usuário. No campo industrial, a qualidade é indispensável para garantir uma função ou um uso determinado. Mas, não deve excedê-la, pois, para o uso requerido, o nível de qualidade elevado nos leva a pagar inutilmente maior preço pelo mesmo objeto.
RESPOSTA:
1º Ponto apresentado no primeiro questionamento:
ITEM 01 - Referente ao item 8.1.1. – O próprio fabricante informa que não possui esses laudos. Em contato com alguns laboratórios também foi informado que não fazem emissão e que desconhecem tais emissões.
Conforme mencionado acima são os itens que merecem ser esclarecidos:"(Questionamento 01 - Grifo da licitante)

No que tange ao questionamento sobre os laudos por órgãos acreditados pelo Exército Brasileiro, de fato, a Dupont é uma empresa de fornecimento de materias e desenvolvimento de tecnologias, incluindo a testagem de materias. Porém, o CAEx é o órgão responsável por avaliações metrológicas, mas não é apenas o único, pois a legislação define que existem outros órgãos responsáveis para tal, bem como, o Inmetro, órgão metrológico responsável pelo testagem da qualidade e segurança. Neste tocante a legislação determina regras para a comprovada eficácia do equipamento e sua qualidade, sem esses quesitos testados por um órgão metrológico o equipamento não pode ser homologado, sendo assim, faz-se necessário este parecer de um órgão metrológico comprovando a eficácia do equipamento para a sua homologação.
A informação de que o fabricante não possui tal documento, demonstra que o processo pode ter apresentado vícios e não obedeceu o rigor da legislação editada para a matéria, ou talvez, pode ter ocorrido um equívoco na informação prestada a licitante pelo funcionário da empresa, por desconhecimento ou leviandade no conhecimento da matéria. Segundo conta na legislação, ressaltando o Artigo 18 do Decreto nº 10.030/2019, demonstra claramente a presença do órgão metrológico para a comprovada eficácia e segurança do equipamento no que tange a sua homologação. Cabe destacar que a exigência no edital de tal item é praticado em diversos certames para a venda de armas de fogo, não se tratando de preciosismo por nossa parte com exigências que extrapolam a livre concorrência e a comprovada qualidade e eficácia do equipamento a ser fornecido. Para tal, segue abaixo trecho da legislação em vigor sobre a matéria que alude-se a justificativa acima.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS
Seção I
Da fabricação
Art. 17. Compete ao Comando do Exército estabelecer os requisitos mínimos de segurança e desempenho dos PCE a serem submetidos à avaliação da conformidade.
§ 1º Os requisitos mínimos de que trata o caput garantirão padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
§ 2º As normas técnicas que disciplinam os requisitos mínimos dos PCE serão revisadas periodicamente.
§ 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.
Art. 18. A certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho do PCE será realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, designado pelo Comando do Exército que seja acreditado:
I - pelo Inmetro; ou
II - por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.
§ 1º A avaliação positiva do PCE quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho importará na emissão de certificado de conformidade por OAC.
§ 2º O certificado de conformidade de que trata o § 1º:
I - será homologado pelo Comando do Exército; e
II - terá prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército. (Grifo nosso)
(DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.)

Sendo assim, o argumento da licitante, que se segue:
ITEM 01 - Referente ao item 8.1.1. – O próprio fabricante informa que não possui esses laudos. Em contato com alguns laboratórios também foi informado que não fazem emissão e que desconhecem tais emissões. (Argumento da Licitante - Grifo nosso)
Tal argumento não satisfaz a exigência legal, não restando outra alternativa senão INDEFERIR, o pedido de não apresentação da documentação por órgão acreditado pelo Exército Brasileiro, pois este documento integra o processo legal de homologação.

RESPOSTA:
2º Ponto apresentado no segundo questionamento:

"· NIJ Standard – 0112.03 e na NIJ Standard – 011204, que são as normas internacionais adotadas pelo Brasil para regulação dos padrões e especificidades gerais do armamento, além de apresentar laudo emitido por laboratório com comprovada capacitação para avaliação do armamento, acreditado pelo SATRA (SatraTecnology Centre), pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), DuPont Brasil ou por

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

laboratório autorizado para esta finalidade. (...)"
"ITEM 01:
Excluir os itens que exige as normas, uma vez que nem o próprio fabricante possui tais normas exigidas.
Defende-se aqui o interesse público pelo princípio da economicidade, e dos interessados em participar da licitação pelo princípio da impessoalidade e igualdade. A qualidade é a aptidão do objeto para a satisfação dos seus fins. Pode ser superior, média ou inferior, mas o que interessa na licitação é a aptidão do objeto para sua destinação específica, ou seja, para realizar a finalidade pretendida pela administração, que neste caso é o de dar segurança ao servidor usuário. No campo industrial, a qualidade é indispensável para garantir uma função ou um uso determinado. Mas, não deve excedê-la, pois, para o uso requerido, o nível de qualidade elevado nos leva a pagar inutilmente maior preço pelo mesmo objeto."
Sobre a questão das normas NIJ standard, elas foram editadas como referência e padrões padrões para confecção de materiais de proteção balísticas, blindagem e arma de fogo. Essas normas são incorporadas para a homologação dos produtos a serem fabricados. Todavia apesar da norma NIJ Standard – 011204 fazer menção a balística do armamento, de fato, ela possui mais afinidade com as provas para blindagem. Já, a norma NIJ Standard – 0112.03 destaca-se como imprescindível, pois ela trata de questões como peso do arrasto do gatilho, posição do cão em ações após o disparo e as expansões de gases que ocorrem na arma de fogo, bem como, o comportamentos do armamento ao ser utilizado. Assim, o argumento da licitante de que a fabricante que desconhece esta norma, nos impressiona, pois segundo consta, a NIJ Standard -0112.03 incorpora as normas de adoção para a confecção de pistolas automáticas e semiautomáticas, sendo esta imprescindível para avaliar os pontos apresentados acima. No qual, o equipamento fabricado ele deve corresponder aos padrões mínimos desta norma, pois a falta de uma norma de condução para a fabricação de armamento de fogo e blindagem, abriria um leque imenso para a fabricação de inúmeros produtos neste nicho que extrapolariam principalmente as condições de segurança para o operador e para terceiros.

Neste ponto, a norma exigida NIJ Standard – 0112.03 após nova consulta, percebeu-se que houve alteração, passando para a "NIJ Standard – 0112.03- REVISION. A". Nesta nova publicação, houveram poucas modificações sobre o armamento, porém as primordiais como as descritas acima, continuam valendo mesmo na norma anterior.

Sendo assim entende-se por DEFERIMENTO a supressão da NIJ Standard – 011204 e a retirada da empresa Dupont.

INDEFERIDO o pedido de retirada dos demais, pois a legislação ampara para tal, e a norma NIJ Standard – 0112.03, será atualizada para a norma NIJ Standard – 0112.03- REVISION. A,

Cabe ressaltar que através do regulamento R-56, do CAEx, o órgão possui as incumbencias de planejar, coordenar, controlar e executar avaliação de Material de Emprego Militar, avaliação técnica de Produto Controlado pelo Exército, exame de valor balístico e colaboração técnica envolvendo material de interesse do Exército (R-56 – Regulamento do CAEx).
Outro ponto que finda o questionamento é a exigência do RETEX, que é homologado pelo Exército Brasileiro, pois a legislação aponta de forma clara nos dispositivos abaixo, o processo a se seguir para homologação de um produto controlado, vejamos:

Art. 22. Apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados (inclusão, exclusão ou atualização) da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado a qualquer tempo.
Art. 23. O apostilamento poderá ser cancelado quando:
I - alguma característica do produto for alterada, sem autorização do Exército;
II – a atividade com PCE estiver sendo realizada em desacordo com a autorização dada;
III – o PCE estiver sendo fabricado em desacordo com o Relatório Técnico Experimental (ReTEx); ou
IV – decorrer de penalidade administrativa.
Art. 24. As seguintes alterações exigem autorização prévia do Exército, para posterior apostilamento ao registro:
I - alienação ou alteração de área perigosa;
II - arrendamento de estabelecimento empresarial; ou
III - arrendamento de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento.

Seção III Do apostilamento ao registro
Art. 37. O apostilamento de PCE,para a atividade de fabricação, deve conter a finalidade para qual o produto foi avaliado, se para PCE e/ou para Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM); e o ReTEx ou Relatório de Avaliação correspondente.
Parágrafo único. Apenas o protótipo de PCE que obtiver parecer "CONFORME" em ReTEx e cujo Relatório de Avaliação Técnica (RAT) tenha sido homologado poderá ser apostilado.
(PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017. EB: 64474.004621/2017-25 Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências.)

A legislação acima destaca que o Produto Controlado pelo Exército- PCE, necessita de seguir os parâmetros descritos para a sua plena regulamentação e homologação.
Já a legislação abaixo diz respeito sobre a as atividades com os produtos controlados, vejamos:
CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS
Seção I
Da fabricação
Art. 16. A autorização para a fabricação de PCE dos tipos arma de fogo, menos-letal, munição, pirotécnicos e proteção balística será precedida da aprovação do protótipo, por meio de avaliação da conformidade.
Art. 17. Compete ao Comando do Exército estabelecer os requisitos mínimos de segurança e desempenho dos PCE a serem submetidos à avaliação da conformidade.
§ 1º Os requisitos mínimos de que trata o caput garantirão padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
§ 2º As normas técnicas que disciplinam os requisitos mínimos dos PCE serão revisadas periodicamente.
§ 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.
Art. 18. A certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho do PCE será realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, designado pelo Comando do Exército que seja acreditado:
I - pelo Inmetro; ou
II - por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.
§ 1º A avaliação positiva do PCE quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho importará na emissão de certificado de conformidade por OAC.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

§ 2º O certificado de conformidade de que trata o § 1º:
I - será homologado pelo Comando do Exército; e
II - terá prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.
Art. 19. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se protótipo o modelo ou a implementação preliminar de produto ou sistema utilizado para:
I - avaliar a arquitetura, o desenho, o desempenho, o potencial de produção ou a documentação de seus requisitos; ou
II - obter entendimento melhor sobre o produto.
Art. 20. É vedado ao fabricante comercializar PCE com características diferentes daquelas constantes do certificado de conformidade.
§ 1º A garantia de que as alterações do processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE homologado será de responsabilidade de seu fabricante.
§ 2º Alterações no projeto ou nas características técnicas de PCE homologado serão submetidas a OAC, competente para avaliação da necessidade de novo processo de certificação.
§ 3º É exigida nova homologação do Comando do Exército para o produto que for submetido a um novo processo de certificação.
Art. 21. A relação entre fabricante, prestador de serviço e importador de PCE e consumidor de PCE ocorrerá na forma estabelecida pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Art. 22. É proibida a fabricação de fogos de artifício ou de artifícios pirotécnicos compostos por altos explosivos, como iniciadores e explosivos de ruptura, ou por substâncias tóxicas.
Parágrafo único. As substâncias tóxicas referidas no caput poderão ser admitidas na composição de fogos de artifícios ou de artifícios pirotécnicos, desde que atendidas as tolerâncias especificadas nas normas técnicas editadas pelo Comando do Exército. (DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.)
Por fim, não resta dúvida que o produto controlado deve obedecer os critérios da legislação em vigor e deve possuir o RETEX, emitido pelo Exército Brasileiro que é a chancela final para a sua comercialização.
Sendo assim, segue as resposta para os questionamentos apresentados para conhecimento e adequações para a livre concorrência no certame.
Contagem, 14/09/2020.

Márcia Mendes Siqueira
Pregoeira

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.009
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98 da Lei Orgânica; considerando o disposto no Decreto Municipal nº 30/2005; CONVOCA, a partir de 14 de setembro de 2020, por estrita e urgente necessidade de serviço, a servidora ANA LUISA DINIZ SILVA, titular do cargo em comissão DAM-14, matrícula nº. 1489301, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para interromper seu gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 2019, programado para o período de 08 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2020, ficando o gozo do período restante postergado para época oportuna.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.010
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 07313/2020-01A; CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora MARCELA RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 202836, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 1º(primeiro) de abril de 2020 a 30 de março de 2022; e, deverá recolher a contribuição previdenciária, parte servidor, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de abril de 2020.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.011
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DISPENSA, da designação para o exercício da Função de Assistente de Direção de RH, Referência FC-9, CFC-323, a servidora MARCELA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 202836, lotada na Secretaria Municipal de Administração, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de abril de 2020.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.012
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 82 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 03055/2020-01A; CANCELA, A PEDIDO, A LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida por meio do Ato Administrativo nº 23.758, datado de 14 de agosto de 2019, à Servidora NUBIA FERREIRA TAMIETTE, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, Nível VI-A, Padrão "P-7", matrícula nº. 1459151, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.013
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 82 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo nº 07194/2020-01A; CANCELA, A PEDIDO, A LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida por meio do Ato Administrativo nº 21.957, datado de 24 de setembro de 2018, à Servidora KELLY FERNANDES PORTILHO DE FREITAS, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIIIA, Padrão "P-5", matrícula nº. 1278700, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.014
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para o cargo em comissão DAM-9, código SEDUC.DAM9.02, PAOLA CAROLINE MAIA MELO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.015
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para o cargo em comissão DAM-5, código SMS.DAM5.02, GUILHERME VINICIUS RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de setembro de 2020.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte	
A Diretoria de Fiscalização da Receita Municipal torna público que promoveu ao credenciamento dos contribuintes abaixo no	
Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SUREM nº 04,	

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

de 30/10/2018, ficando os mesmos cientificados desde a publicação deste edital.		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA CADASTRO DEC
T. B TURBO PECAS E SERVICOS EIRELI	41.858.259/0001-55	11/09/2020
TOPGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	42.867.192/0001-88	11/09/2020
WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.075.949/0001-0	14/09/2020
Juliana de Moura Santos		
Diretoria de Fiscalização		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Tércio de Sales Morais, torna público e faz saber que foram concedidas as seguintes Licenças Ambientais:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 107/2020-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DMA DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: Nº 01.928.075/0045-10, localizado na rua Tereza Cristina, nº 185, bairro Bernardo Monteiro, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; estacionamento de veículos; restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; correspondentes de instituições financeiras, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 4711-3/02.02; 5223-1/00.00; 5611-2/01.02; 5611-2/03.00; 6619-3/02.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00443/2019-11A em conformidade com as normas ambientais vigentes.-Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 06/02/2030.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 161/2020-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DROGARIA MARTINS E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ: Nº 29.989.377/0001-05, localizado na rua Lucia Muniz, n° 236, loja, bairro Nacional, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, enquadrada(s) na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o(s) código(s) nº 47.71-7-01.00; 47.21-1-04.00; 47.29-6-99.00; 47.61-0-03.00; 47.63-6-01.00; 47.71-7-03.00; 47.72-5-00.00; 47.73-3-00.00; 47.89-0-04.00; 61.90-6-99.00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06597/2018-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 11/02/2030.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 716/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: Nº 26.200.756/0001-78, localizado na rua Mandarin, Nº 544, bairro Jardim do Lago, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; comércio varejista de móveis, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 31.03-9-00; 47.54-7-01; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 10375/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/12/2029.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 798/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ALESSANDRO PEIXARIA PEIXE VIVO EIRELI - ME, CNPJ: Nº24.698.784/0001-31, localizado na rua Palmeiras, Nº 32, loja C D, bairro Colonial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de peixaria, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 47.22-9-02.00, conforme Processo Administrativo Nº 03583/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/12/19.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 799/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreen-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

dimento ISOMECÂNICA USINAGEM LTDA - EPP, CNPJ: Nº 25.833.005/0001-26, localizado na avenida Rio São Francisco, Nº 1174, bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 28.29-1-99.00; 25.39-0-01.00; 33.14-7-10.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07750/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/12/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 041/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento 4 HANDS BRASIL EIRELI-ME, CNPJ: Nº 23.014.801/0001-01, localizado na rua Um, nº 45, bairro Arvoredo II , Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios; comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de madeira e artefatos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 32.20-5-00/00; 47.56-3-00/00; 47.44-0-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17815/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 27/01/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 525/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, CNPJ: Nº 04.503.660/0035-95, localizado na rua Um, nº 200, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; holdings de instituições não-financeiras, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-02/01; 64.62-0-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03776/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 653/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GERALDO VIEIRA DE SOUZA-ME, CNPJ: Nº 21.761.237/0001-65, localizado na rua Rio Congo, Nº 267, loja 1, letra A, bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de móveis com predominância de madeira; serviço de montagem de qualquer material, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 31.01-2-00.00; 33.29-5-01.00; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03663/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/12/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 720/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA VISTA LTDA, CNPJ: Nº 31.505.763/0001-18, localizado na rua Chile, Nº 422, bairro Novo Boa Vista, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; lanchonetes, casas de chá, casas de sucos e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.21-1-02-00; 47.12-1-00-01; 56.11-2-03-00; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00799/2018-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/12/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 464/2020-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38°, §1° da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SÃO MARCOS – SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, CNPJ: Nº 16.740.086/0020-91, localizado na rua Diamante, nº 1624, loja 04, bairro São Joaquim, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de laboratórios clínicos; serviços de vacinação e imunização humana; serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o(s) código(s) nº 86.40-2-02/00; 86.30-5-06/00; 86.40-2-08/00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16945/2018-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/03/2030.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL N. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOBS), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na seguinte modalidade:

RDC PRESENCIAL N. 001/2020 – PA 143/2020, tipo Maior Desconto, para contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada, por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem e de pavimentação com revestimento em alvenaria poliédrica em diversas vias não pavimentadas, nos Bairros Tupã, Nascentes Imperiais e Solar do Madeira no Município de Contagem-MG, com entrega do envelope de proposta até às 09:00 (nove horas)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

do dia 08 (oito) de outubro de 2020.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus anexos, que estarão disponíveis a partir do dia 17 (dezessete) de setembro de 2020, no site www.contagem.mg.gov.br/licitações devendo o interessado preencher seus dados para a retirada do mesmo ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOBS), situada à rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado - Contagem/MG, tel.: (0**31) 3391.9352 e 99317.4636, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas, por meio da obtenção do DVD correspondente. No ato de aquisição do DVD, os interessados deverão fornecer outro DVD, sem qualquer uso e ainda, OBRIGATORIAMENTE, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, e -mail e nome da pessoa para contato.
Thales Garcia Nogueira
Comissão Permanente de Licitação

C.M.D.C.A.C.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM – CMDCAC

CONVOCATÓRIA

Convocamos os (as) Conselheiros de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados para participar da 10ª Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, que será realizada na próxima quarta-feira dia 16 de setembro de 2020, às 09:30hs pela plataforma TEAMS.

Pauta:
1 – Mesa Diretora:
E-mail ref. substituição representante da Procuradoria Geral do Município;
Ofício de substituição representante da SMDS e indicação do Vice-Presidente;
Eleição do Vice-Presidente para recompor a Mesa Diretora;
Substituição do ex-representante da SMDS nas Comissões Temáticas(Comissão de Registro; Comissão de Seleção; Comissão de Políticas Públicas.
2- Comissão de Registro:
Renovação de Diretoria da Associação Comunitária Força Unida do Bairro Estaleiro;
Renovação de Diretoria da Associação Crescer;
Renovação de Atestado de Funcionamento do Instituto Marum Patrus;
Prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução 17/2020 do CMDCAC.
3_ Comissão de Seleção:
Prorrogação CAC's referentes Edital 02/2019 com validade até 25/09/2020;
Adendo a 7ª Ata de Plenária Extraordinária 2020, item 3.d, ref. correção de nome do projeto "Fortalecer e Aprimorar – CAIS fase II;
4- Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Ofício da OSC Projeto Assistencial Novo Céu ref. Termo aditivo de valor Captado;
Ofício 003/2020 da OSC Kyrius Artes, referente dilação de prazo para execução do projeto" Vamos Brincar de Falar Sério";
Ofício CASA/ES nº 9/2020 da OSC Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem ref. dilação de prazo de um ano e apostilamento do projeto Construir Oportunidades para Brilhar Termo de Fomento 027/2019 – Chamamento Público 01/2018;
Adendo da 7ª Ata Extraordinária do CMDCAC ref. item 4.1;
Adendo da 8ª plenária Extraordinária do CMDCAC ref. item 4.d;

5-Comissão de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares:
Denuncia conselho Tutelar Nacional;
Ofício Conselho tutelar Ressaca ref. afastamento de 3 Conselheiros Tutelares devido a contagio COVID19;
"Ad Referendum" Posse da Conselheira Suplente Denise Reis dos Santos para cobrir licença Médica do Conselheiro Ailton Cordeiro, lotado no Conselho Tutelar Ressaca a partir de 16/07/2020 enquanto o Decreto Municipal 1526/2020 de 20/03/2020 estiver em vigor;
"Ad Referendum" Posse da Conselheira Suplente Maria José Coelho Braga para cobrir licença Médica da Conselheira Titular Reisla Graciele Maia Ribeiro, lotada no Conselho Tutelar Ressaca, a partir de 18/08/2020 por até 15 dias;
"Ad referendum" --Posse da Conselheira Suplente Luíza de Marilac Gomes de Castro Carvalho para cobrir licença Médica do Conselheira Nathália Luíza Lima Santos, lotada no Conselho Tutelar Ressaca, a partir de 18/08/2020 por até 15 dias.

6 – Informes:
Denuncia;
Fórum Nacional para sobre Letalidade Infantojuvenil;

José William da Silva
Presidente do CMDCAC

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

CANCELAMENTO DO EDITAL DE APOIO SECEJ Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECEJ Nº 004/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE INTERESSEM EM APRESENTAR PROJETO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "QUINTA CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM EM NO DECORRER DO ANO DE 2020.

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, Alexandre Rocha Valadares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público e comunica a todos os interessados que se tornou inviável a continuidade do Edital de Apoio SECEJ nº. 001/2020 devido à ausência de inscritos.
Assim, está cancelado o Edital de Apoio SECEJ nº. 001/2020, publicado no Diário Oficial de Contagem Edição 4337 do dia 07 de maio de 2018 páginas 32 à 88, sobre o qual não houve mais nenhuma publicação devido ao fato de que não houve nenhuma inscrição.

Contagem, 14 de setembro de 2020.

Alexandre Rocha Valadares
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Funec

Aviso de Licitação – Fundação de Ensino de Contagem – informa data para realização do Pregão Presencial 001/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA E SIGILO, envolvendo diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega dos CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS, destinados à realização de Concursos e Processos seletivos, executados pela Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, pelo período de 12 (Doze) meses. Data: 24 de setembro de 2020 às 09h00min – Local: Rua Coimbra, n.º 100 – 1.º andar (Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação) - Bairro Santa Cruz Industrial – Contagem / MG – Cep. 32340-490. Edital disponível no site: www.contagem.mg.gov.br. Informações e-mail: funec.licitacoes@edu.contagem.mg.gov.br ALTAIR DE OLIVEIRA MARCELO – Pregoeiro.
A sessão será realizada atendendo às determinações legais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, em especial ao disposto no Decreto Municipal 1.526/2020, art. 4º, inc. II (Art. 4º Ficam suspensos por prazo indeterminado: [...] II - a realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em espaços abertos ou fechados, com público acima de 10 (dez) pessoas;) e, ao disposto no Decreto Municipal 1.583/2020, (Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 22 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Contagem, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
I - em todos os espaços públicos;
II - equipamentos de transportes públicos coletivos;
III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
IV - táxis e transportes por aplicativos.

Previcon.

CONVOCAÇÃO

Senhores Membros do Conselho Municipal de Previdência.

Ficam convocados todos os MEMBROS TITULARES e convidados os MEMBROS SUPLENTES, do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para oitava reunião extraor-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

dinária a realizar-se no dia 04 de setembro de 2020, às 14:00min, em primeira chamada, e às 14h30mim em segunda chamada, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.900/2012 – Regimento Interno do CMP – Local: Devido a pandemia a reunião será realizada virtualmente através da Plataforma TEAMS. Deliberação da pauta seguinte: Projeto de Lei Complementar e assuntos diversos
Contagem, 03 setembro de 2020

Danielle de Jesus Gonçalves Altomare
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Decreto nº 720 de 30 de outubro de 2018.

Câmara Municipal

Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem do ano dois mil e vinte. Aos onze dias do mês de agosto, realizou-se a vigésima sexta reunião ordinária, remota, em virtude da pandemia do Coronavírus, que contou com a participação de vinte vereadores. Após cumprimentar a todos, o presidente Daniel Carvalho realizou a chamada dos vereadores, quando se constatou a ausência do vereador Arnaldo de Oliveira. Prosseguindo, o presidente Daniel Carvalho fez a leitura do Capítulo 18, Versículos 1 a 14, narrado por São Mateus, da Bíblia Sagrada. Na sequência, com a aquiescência de todos os vereadores, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior. Logo após, foram lidas as correspondências recebidas e encaminhadas à Diretoria Legislativa para as providências de praxe. Em seguida, foi lido e encaminhado ao órgão competente para exame e parecer no prazo legal, o Projeto de Lei nº 015/2020 – "Altera a lei n.º 5.062, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem - PPA 2018 – 2021", de autoria do Poder Executivo. Nesse instante, atendendo ao convite deste Legislativo, o Secretário Municipal de Saúde, Cleber Faria fez uma explanação das medidas que estão sendo tomadas para conter o avanço do COVID-19 em Contagem e, na oportunidade, falou da flexibilização da retomada das atividades econômicas no município de Contagem. Diversos vereadores deixaram vários questionamentos que foram prontamente respondidos por esse Secretário. Prosseguindo, foram votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos nºs 1137 a 1189/2020; Indicações nºs 1327 a 1391/2020; Moções nºs 106 a 113/2020, apresentados pelos vereadores, inclusive as matérias destacadas, a saber: Requerimento nº 1137/2020 – " Requer que o Sr. Prefeito Alex de Freitas realize alterações na lei nº 4.916 de 15 de dezembro de 2017 que instituiu o Conselho Municipal da Juventude neste Município", de autoria do vereador Alessandro Henrique; Requerimento nº 1139/2020 - Requer através do Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Projeto Transformar Contagem, incluírem os expositores da feira de arte e artesanato do bairro Nova Contagem, a receber auxílio de cesta básica durante a pandemia do novo Coronavírus, com esse benefício atenderia cerca de 130 famílias cadastradas", de autoria do vereador Bruno (Barreiro); Requerimento nº 1166/2020 – "Requer pavimentação da rua Joaquim Camargos, bairro Água Branca, Contagem/MG", de autoria do vereador Rubens Campos; Requerimento nº 1167/2020 – "Pedido de informação sobre quais são os valores pagos ao Município em contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, por parte das construtoras responsáveis pelas obras", de autoria do vereador Rubens Campos; Requerimento nº 1168/2020 - "Requer informações detalhadas e apuração rigorosa da denúncia de desvio dos recursos relacionados ao pagamento da Bolsa-Moradia", de autoria do vereador Rubens Campos. Esse vereador disse que se caso for comprovado o desvio, que os culpados sejam punidos no rigor da lei e que o valor retirado de maneira irregular seja devolvido aos cofres públicos; Requerimento nº 1169/2020 – "Requer esclarecimentos da TRANSCON, acerca do Projeto de Mobilidade Urbana que deveria ser executado no bairro Estância Imperial, a construção de quebra-molas nas ruas do mesmo e a regularização das placas de sinalização que foram colocadas de forma equivocada", de autoria do vereador Rubens Campos; Requerimento nº 1181/2020 – "Requer a abertura com asfaltamento, instalação de sistema de drenagem pluvial e de rede de esgoto da rua Pagé, bairro Santa Helena, neste Município", de autoria do vereador Pastor Itamar; Requerimento nº 1182/2020 – "Requer que seja reconhecida a similaridade dos salões de festa de pequeno à restaurantes e o retorno das atividades para os mesmos, dentro dos moldes de segurança exigidos aos restaurantes", de autoria do vereador Pastor Itamar; Requerimento nº 1183/2020 – "Limpeza no leito do córrego Imbiruçu e instalação de caçamba, no bairro Beija-flor, neste Município", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1184/2020 – "Solicita à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a instalação de passarela de acesso para pedestre na rua Francisco Almeida Melo, bairro Granja Vista Alegre, neste Município", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1185/2020 - Solicita à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a informações sobre a execução da obra de contenção de erosão de talude na rua Formosa, bairro Vila Panamá, neste Município", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1186/2020 – "Cobrar da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a execução da obra da Capela de Santa Helena, localizada à rua Formosa, neste Município", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1187/2020 – "Solicita à Secretaria Municipal de Saúde implantação de uma central de informações para atendimento às famílias de pacientes do COVID-19", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1188/2020 – "Requer que sejam tomadas as medidas cabíveis pelo Poder Executivo Municipal para a regularização fundiária do bairro Quintas do Jacuba, cujo o objetivo será legalização urbanística e jurídica dos imóveis que estão em situação irregular", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Requerimento nº 1189/2020 – "Requer novamente a restauração da Casa de Cultura Nair Mendes Moreira "CASA DO REGISTRO" , neste Município", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Indicação nº 1373/2020 – "Indica de forma reiterada mais agilidade na pavimentação de todas as ruas do bairro Estância Imperial, Contagem/MG", de autoria do vereador Rubens Campos; Indicação nº 1384/2020 – "Indica ao Executivo que os Agentes de Saúde ACS/ACE que estiverem afastados do trabalho seja reposto o adicional de insalubridade nos meses passados durante a pandemia, neste Município", de autoria do vereador Pastor Itamar; Moção nº 109/2020 – "Moção de pesar pelo falecimento de Dom Pedro Casaldáliga", de autoria do vereador Rubens Campos. Nesse instante, de acordo com o Artigo 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a reunião foi prorrogada por mais quinze minutos. Na sequência, o vereador Daniel (do Irineu) discorreu sobre o desvio do benefício do Programa Bolsa Moradia do município de Contagem. Tecendo duras críticas, Daniel (do Irineu) disse que o papel do Legislativo é de fiscalizar e acrescentou que a população tem o direito de ter uma resposta à altura. Daniel (do Irineu) lembrou que de acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, esta Casa Legislativa poderá instaurar uma CPI para apurar o caso. Nesse instante, os vereadores Alex Chiodi, Jair (Tropical), Rubens Campos, Silvinha (Dudu), Pastor Itamar, Wellington (ortopedista), José Antônio, Glória (da aposentadoria), Alexandre (Xexeu), Jérson (Caxicó) e Vinícius Faria corroboraram com o colega. O presidente Daniel Carvalho, também, apoiou esse movimento e teceu duras críticas aqueles que, segundo ele, não têm compromisso com a cidade de Contagem. Após os apartes desses parlamentares, Daniel (do Irineu) disse que redigirá um requerimento, que será lido na próxima reunião, solicitando a criação de uma CPI para investigar o possível desvio de recursos do programa Bolsa Moradia. Passando à discussão e votação de projetos, foi colocado em votação do Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo. Nesse instante, o vereador Rubens Campos solicitou o pedido de vista a esse projeto, que foi rejeitado pelo presidente Daniel Carvalho, que alegou já ter sido iniciada a votação. Na sequência, foi votado e aprovado, por unanimidade, no Parecer, o Projeto de Lei nº 012/2020 - que "Autoriza doação de imóvel com encargos, à Empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A – TAMBASA", de autoria do Poder Executivo. Logo após, foi votado e aprovado, em Primeiro Turno, com o voto contrário do vereador Rubens Campos, o Projeto de Lei nº 012/2020 – que "Autoriza doação de imóvel com encargos, à Empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A – TAMBASA", de autoria do

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Poder Executivo. Por fim, o vereador Jair (Tropical) solicitou a palavra para parabenizar todos os pais pelo seu dia, ocorrido no dia 9 de agosto. Finalizando os trabalhos, foi convocada a 27ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 18 de agosto, às 9:00 horas. Realizada a chamada final, persistiu a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, Cláudio Santos Fontes, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo presidente, assinada.

Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem do ano dois mil e vinte. Aos dezoito dias do mês de agosto, realizou-se a vigésima sétima reunião ordinária, remota, em virtude da pandemia do Coronavírus, que contou com a participação de vinte e um vereadores. Após cumprimentar a todos, o presidente Daniel Carvalho realizou a chamada dos vereadores, estando todos presentes. Prosseguindo, o presidente Daniel Carvalho fez a leitura do Capítulo 19, Versículos 23 a 30, narrado por São Mateus, da Bíblia Sagrada. Logo após, com a aquiescência de todos os vereadores, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior. Na sequência, foi lido o Ofício s/nº, de autoria do vereador Pastor Itamar, informando a indicação de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Deputado Estadual Leandro Genaro, para o município de Contagem no valor de um milhão de reais para investimentos. Informa, ainda que no dia 13 de agosto do corrente foi liberada a primeira parcela no valor de trezentos mil reais. Em seguida, foi lido o Projeto de Resolução nº 016/2020 – que "Aprova integralmente e sem ressalvas o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município de Contagem, relativo ao exercício financeiro de 2018", de autoria da Comissão de Finanças e Tomada de Contas; Projeto de Lei nº 024/2020 – "Nomenclatura da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI do bairro Colonial para UMEI jornalista Ciro Carpentieri Filho", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Projeto de Lei nº 026/2020, "Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Contagem, e dá outras providências.de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Projeto de Lei nº 023 /2020, "Declara de utilidade pública a Associação "DIACONIA – FA'S", com sede neste Município", de autoria do vereador Jérson Braga Maia (Caxicó); Projeto de Lei nº 025/2020, "Que denomina Praça Maria dos Anjos Limoni, situada entre a Rua Oitenta e Cinco, esquina com a Rua Oitenta e Um, bairro Tropical, neste Município", de autoria do vereador Bruno (Barreiro). Nesse instante, o vereador Rubens Campos solicitou a palavra e questionou o projeto apresentado pelo vereador presidente Daniel Carvalho. De acordo com dr: Rubens, já existe um projeto, de sua autoria, que homenageia o senhor Francisco Murta, um dos primeiros moradores do bairro Colonial. Em resposta, o presidente Daniel Carvalho disse que esse projeto ainda aguarda o parecer da procuradoria para dar seguimento. Logo após, o presidente fez a leitura, na íntegra, do Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, protocolado no dia 11 de agosto do corrente para investigar os desvios de recursos do Programa Bolsa Moradia no Município de Contagem, conforme fatos expostos pelo chefe do executivo em entrevista `Rádio Itatiaia", de autoria de dezessete vereadores, a saber: Alessandro Henrique Ferreira, Alexsander Chiodi Maia, Arnaldo Luiz de Oliveira, Cláudio Santos Fontes (Capitão Fontes), Jérson Braga Maia, Daniel Flávio de Moura Carvalho, Daniel Pereira Fonseca Silva, Rubens Antônio Campos, Wellington Moreira Lamy, Ivayr Nunes Soalheiro, Jair Rodrigues da Costa, José Carlos Carneiro Gomes, Itamar dos Santos da Silva, Silvia da Cruz Messias, Marcos Vinícius Rangel Faria, Alexandre Alves Teodoro de Sousa, José Antônio Procópio de Almeida. O presidente informou que, de acordo com o Artigo 100, Parágrafo 2º do Regimento Interno, o referido requerimento será publicado no Diário Oficial de Contagem. O Regimento Interno ainda determina que a primeira reunião, com os membros da comissão seja realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Comissão essa composta pelos seguintes vereadores: Alessandro Henrique, Alex Chiodi, Daniel (do Irineu), José Antônio e Silvinha (Dudu). Os vereadores Glória (da aposentadoria) e Bruno (barreiro), também, solicitaram para assinar o requerimento da CPI. Na sequência, o vereador Vinícius Faria fez um breve relato do novo Decreto do Executivo Municipal a respeito do COVID-19 e anunciou que teria encaminhado ao comitê as demandas dos vereadores referente à COVID-19, inclusive a demanda do vereador Arnaldo que sugeriu a abertura, com responsabilidade, das atividades para os idosos. Vinícius voltou a pedir que a população fique em casa, usem a máscara e façam o distanciamento, já que os números dessa doença em Contagem ainda seriam muito preocupantes. Em seguida, foram votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos nºs 1190 a 1235/2020; Indicação nº 1392 a 1472 ; Moção nº 114 a 124/2020, apresentados pelos vereadores, inclusive as matérias destacadas, a saber: Requerimento nº 1199/2020 – "Requer a implantação de uma Academia da Cidade, no Parque Sapucaias II, localizado na Rua Cristal, neste Município", de autoria do vereador Jair (Tropical); . Requerimento nº 1200/2020 – "Requer cobertura da Quadra Esportiva do Parque Sapucaias II, localizada na Rua Cristal, neste Município", de autoria do vereador Jair (Tropical); Requerimento nº 1219/2020 – "Requeremos de forma reiterada a manutenção da concessão do valealimentação aos Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal", de autoria do vereador Rubens Campos; Requerimento nº 1220/2020 – "Requer informações e providências do Município com relação ao Cadastro Municipal de Cultura para o recebimento do Auxílio Emergencial, previsto na Lei Federal Aldir Blanc", de autoria do vereador Rubens Campos; Requerimento nº 1230/2020 – "Requer sejam elaborados protocolos de retomada segura, das atividades de "buffet" infantil de pequeno porte, na cidade de Contagem", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Requerimento nº 1231/2020 – "Requer informações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sobre obra de contenção na Avenida Padre Joaquim Martins, próximo ao campo do Ipiranga, bairro Alvorada, neste Município", de autoria do vereador Alex Chiodi; Requerimento nº 1233/2020 – "Requer da Secretaria Municipal de Administração, informações sobre a previsão de pagamento do Auxílio- Alimentação para os Servidores Municipais", de autoria do vereador Alex Chiodi; indicação nº 1441/2020 – "Indico instalação de alambrado, em toda a extensão do campo de futebol Pica Pau, Vila Boa Vista, bairro Parque São João, neste Município", de autoria do vereador José Antônio (do hospital); Indicação nº 1460/2020 – " Solicita a substituição das lâmpadas convencionais pelas de LED nos postes de energia elétrica do bairro Ouro Branco", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Indicação nº 1461/2020 – " Solicita a instalação de uma Academia na Praça do Bairro Ouro Branco", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Indicação nº 1462/2020 – "Solicita aos órgãos competentes esclarecimentos quanto ao itinerário da linha de ônibus 301c, após a instalação do terminal do sistema SIM", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Indicação nº 1463/2020 – "Solicita OTB - Operação Tapaburaco, nas vias públicas do bairro Ouro Branco", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Indicação nº 1451/2020 – "Reitera a indicação da criação de forma emergencial, de um mecanismo de auxílio aos Músicos de Contagem, durante e após a quarentena, utilizando, para tanto, os recursos do Fundo Municipal de Cultura", de autoria do vereador Rubens Campos; Indicação nº 1472/2020 – "Indico ao Executivo Municipal, a instalação de uma Casa Lotérica no bairro Parque São João, neste Município", de autoria do vereador José Antônio (hospital); Moção nº 120/2020 - Moção de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Caio Nárcio", de autoria do vereador Vinícius Faria.; Moção nº 114/2020 – "Moção de pesar devido ao falecimento do senhor Caio Nárcio Rodrigues da Silveira", de autoria do vereador Alessandro Henrique; Moção nº 115/2020 – "Profundo e imenso pesar com a família de Caio Nárcio Rodrigues da Silveira, pelo seu falecimento ocorrido no domingo, dia 16 de agosto de 2020", de autoria do vereador Bruno Barreiro; Moção nº 118/2020 – "Moção de Repúdio ao Projeto de Lei 3968/1997, da Câmara dos Deputados, que elimina o pagamento de direitos autorais para órgãos públicos e entidades filantrópicas", de autoria do vereador Rubens Campos. Na oportunidade, a assessoria desse vereador exibiu um vídeo com vários artistas repudiando o referido projeto; Moção nº 121/2020 – "Moção de congratulações a senhora Daisy Daniela de Barros Silva, advogada e presidente do Partido Republicanos Contagem, pela passagem de sua aniversário, comemorado em 16 de agosto do corrente ano", de autoria do vereador Vinícius Faria. O vereador Jair (Tropical) pediu para assinar o referido documento; Moção nº 123/2020 – "Moção de pesar pelo falecimento de ex Deputado Federal por Minas Gerais, Caio Nárcio Rodrigues da Silveira", de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho; Moção nº 124/2020 – "Moção de pesar pelo falecimento do senhor Jeferson Braga Maia, irmão do vereador Caxicó, na quarta-feira dia 12 de agosto. Nesse instante, foi cumprido um minuto de silêncio em memória póstuma pelo falecimento do ex-deputado Federal Caio Nárcio, do senhor Jeferson Braga Maia (irmão do vereador Caxicó) e, ainda, em memória das cento e oito mil vítimas do

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Coronavírus, sendo duzentos e quarenta na cidade de Contagem. No horário destinado ao Grande Expediente, o vereador Pastor Itamar agradeceu o Deputado Estadual Leandro Genaro pelo envio de uma emenda no valor de um milhão de reais para investimento na cidade de Contagem. Disse ainda que essa emenda será depositada em parcelas e que a primeira já teria sido paga nessa última quinta- feira no valor de trezentos mil reais. Em seguida, falou o vereador 1º Secretário Cláudio (Capitão Fontes que discorreu sobre as obras da LMG808, que liga Contagem a Esmeraldas. Trouxe um comentário em relação ao DER, que há quase três anos fazemos ofícios reivindicando para melhor aquele trânsito, mas, infelizmente, esse órgão não dá satisfação e não resolve. Parabenizou o governo municipal pelas intervenções, ali, realizadas, entretanto, solicitou a esse executivo que reveja o projeto, mais precisamente próximo a entrada do condomínio San Remo que, segundo esse vereador existe um afunilamento de pista que causa filas enormes. Solicitou ao Governo Municipal para que provoque o DEER, a fim de rever aquele projeto na LMG. Passando à discussão e votação de projetos, foi votado e aprovado, com o voto contrário do vereador Rubens Campos, em Segundo Turno e em Redação Final, o Projeto de Lei nº 012/2020 – "que "autoriza doação de imóvel com encargos, à empresa tecidos e armarinhos Miguel Bartolomeu S/A – TAMBASA". autoria do Poder Executivo. Por fim, a vereadora Glória (da aposentadoria) solicitou ao líder de governo, vereador Gil Antônio Diniz (Teteco) que agende uma reunião virtual com o Secretário Municipal de Obras, pois, segundo a vereadora, ela não consegue contato com esse secretário. Atendendo ao pedido da colega, Teteco disse que marcará um encontro com o secretário de obras. O que foi corroborado pelo vereador Alessandro Henrique. Na sequência, o vereador Alex Chiodi questionou ao presidente desta Casa Legislativa se existe, nesse momento, alguma possibilidade de retorno aos trabalhos presenciais. Em resposta, o presidente informou que até o final do mês fará uma reunião com a Mesa Diretora, o Departamento Médico da Câmara e a Comissão de vereadores, quando será apresentado uma proposta na tentativa de retomada. O presidente aproveitou para lembrar a todos que na próxima quinta-feira haverá reunião com a COPASA. Por fim, o vereador Caxicó agradeceu a todos os colegas pelas manifestações de pesar pelo falecimento de seu irmão Jeferson Braga Maia. Finalizando os trabalhos, foi convocada a 28ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 25 de agosto, às 9:00 horas. Realizada a chamada final, persistiu a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, Cláudio Santos Fontes, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo presidente, assinada.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.